

#### ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

#### LEI Nº 1.275/2018

SÚMULA: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Siqueira Campos para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências."

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2019.
- **Art. 2°** O Orçamento-Programa do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2019, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 63.263.096,40 (sessenta e três milhões, duzentos e sessenta e três mil, noventa e seis reais e quarenta centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.
- **Art. 3º** A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.498.096,40
RECEITAS CORRENTES	52.344.325,79
Receita Tributária	7.339.899,43
Receita de Contribuições	573.000,00
Receita Patrimonial	232.990,00
Transferências Correntes	44.019.491,36
Outras Receitas Correntes	178.945,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.153.770,61
Alienação de Bens	80.000,00
Operações de Crédito	1.400.000,00
Transferências de Capital.	4.673.770,61
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	4.765.000,00
RECEITAS CORRENTES	2.629.950,00
Receita de Contribuições	2.940.835,00
Receita Patrimonial	2.940.835,00
RECEITA CORRENTE INTRAORÇAMENTÁRIA	1.494.165,00
Receita de Operações Intra-	•
Orçamentárias	1.494.165,00



#### ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

Art. 4º – A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	58.498.096,40
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.690.000,00
GABINETE DO PREFEITO	988.350,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	3.217.000,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	2.138.800,00
DPTO. OBRAS, VIAÇÃO, SERV. URB. E PÚBLICOS	10.736.924,59
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	12.151.232,73
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	18.957.367,85
DEPARTAMENTO DE AGRICÚLTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.254.100,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COM E DESENV. ECONOM	221.500,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	963.755,23
DPTO. DA INFÂNCIA ADOLESC. E ASSUNTOS DE FAMÍLIA	2.092.250,00
DPTO. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	2.139.816,00
DPTO. ASSUNTOS DE POLÍTICA HABIT. E URBANA	132.000,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	186.500,00
DPTO. MUNICIPAL DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	120.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	508.000,00
TOTAL 58.498.096,40	,
II – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA	4.765.000,00
FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS	4.765.000,00
III – TOTAL DA DESPESA	63.263.096,40

Art. 5° - A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2019 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 6° - Fica o Executivo municipal autorizado, nos termos do artigo 7° da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e do Fundo de Previdência Municipal, até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.



#### ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

- **Art. 7º** Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 7º da Lei Federal 4.320/64:
- I entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;
- II entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;
- III Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64.
- § 1° Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.
- § 2° Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

#### **Art. 8º** - Fica o Executivo municipal autorizado a:

- I contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, bem como para aquisição de equipamentos e veículos, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município;
- II realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.
- **Art. 9º** Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal autorizado a:
- I Adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



#### ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

II - Adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III - adequar as contas de receita conforme as fontes de recurso e de acordo com o plano de contas emitido pelo Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa".

Parágrafo único - As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

**Art. 10** – O Executivo municipal, em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado por Decreto a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, no orçamento da administração direta, fundacional, autárquica e de fundos especiais, independentemente, até o limite de trinta por cento do valor total atualizado do orçamento.

§ 1º – O manejo orçamentário constitui-se na reprogramação ou reavaliação das prioridades das ações mediante a realocação de recursos de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e de uma unidade orçamentária para outra, alterando e atualizando os Anexos de Metas e Prioridades do PPA e LDO.

§ 2º – A reprogramação referida no parágrafo anterior será realizada na forma de transferência, transposição e remanejamento dos recursos.

#### § 3° – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – transferência, a realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão, num mesmo programa de trabalho, entre as categorias econômicas de despesa, mantendo-se o programa em funcionamento;

II – transposição, a realocação de recursos que ocorre entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão ou de um órgão para outro, ampliando, desta forma, um programa previsto na lei orçamentária com recursos de outro também nela previsto;



#### ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro - Fone: (43) 3571 1122

III – remanejamento, a realocação de recursos em sede intra-organizacional, ou seja, de um órgão/entidade para outro nos casos de reformas administrativas de que resulte a criação, extinção, fusão ou cisão.

§ 4º – Excluem-se do limite de que trata o caput deste artigo os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 5° - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2019, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2019.

**Art. 11** - A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de Projeto de Lei específico, de Decreto conforme art. 8°, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

**Art. 12** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de Decreto conforme art.8, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta Lei.

**Art. 13** - O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.



#### ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

**Art.14** - A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra "b", do inciso III, do art. 5°, da Lei Complementar Federal n°. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

Art. 15 - Esta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019.

Siqueira Campos, 05 de dezembro de 2018.

Luiz Henrique Germano Prefeito Municipal